



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

**DECRETO Nº19/2021**

**DATA: 06 DE JANEIRO DE 2021**

**Súmula: Dispõe sobre novas medidas para a retomada o funcionalismo público em relação ao Coronavírus – COVID-19. Altera o art. 12 do Decreto 008/2020 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a aprovação de vacinas para o combate da pandemia *COVID-19*, a aprovação de vacinas em todo o mundo, inclusive no Brasil, bem como a extrema necessidade da retomada da prestação dos serviços pelos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, NATAL CASAVECHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Ao art. 12 do Decreto Municipal 008/2020 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 12. Serão afastados do trabalho, ressalvados a possibilidade de trabalho remoto ou teletrabalho os servidores públicos que comprovarem:

- I. Ser maiores de 60 anos de idade;
- II. Portadores de doenças crônicas respiratórias;
- III. Gestantes e lactantes.

§ 1º. Os servidores que possuem doenças crônicas respiratórias deveram fazer prova com apresentação de: laudo médico atualizado, exames específicos para atestar a doença informada e a cópia do prontuário médico hospitalar;

§ 2º. Os documentos destacados no parágrafo anterior são requisitos necessários para a aprovação do afastamento ou colocação do servidor em trabalho remoto ou teletrabalho;

§ 3º. A não apresentação dos documentos necessários à comprovação da doença crônica respiratória alegada pelo servidor levará ao indeferimento do pedido;

§ 4º. A simples apresentação de atestado médico levará ao imediato indeferimento do pedido de afastamento:

- a) Será concedido ao servidor o prazo de 03 dias para apresentação de documentos que comprovem o atestado médico apresentado, tais como os destacados no §1º deste artigo;
- b) Caso o servidor não apresente documentos no prazo destacado no item anterior, o pedido será indeferido.

§ 5º. O atestado médico deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome do médico responsável, com a devida inscrição no CRM;
- b) Nome completo do paciente e função que exerce na administração pública;
- c) Data e hora da emissão do atestado;
- d) Assinatura do médico e carimbo em papel timbrado e número de dias necessários de afastamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- e) Informação da CID da doença;
- f) Anexos com exames que tenham relação ou indispensáveis à comprovação da doença usada como justificativa do pedido de afastamento.

§6º. “Os documentos apresentados pelo servidor (a) serão analisados no prazo máximo de 05 dias úteis.”

Art. 2º. Ao Decreto Municipal 008/2020 acrescentam-se os seguintes dispositivos:

“Art. 12 – A. A apresentação de atestado médico falso será imediatamente comunicada a autoridade policial competente para instauração de inquérito policial, podendo ainda ser tomadas as seguintes providências:

- I. Instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor público que apresentou o atestado;
- II. Comunicação à autoridade competente para fins de instaurar inquérito policial em desfavor do médico e do servidor que forneceu o Laudo ou atestado;
- III. Envio de ofício ao Conselho Regional de Medicina para que tome as medidas que entendem necessárias;

Parágrafo único: Os crimes pelas práticas destacadas são os que se encontram previstos no Código Penal Brasileiro e demais leis esparsas pertinentes.

Art. 12-B. Os servidores que encontrarem-se afastados fundados em Lei anterior deverão apresentar laudo médico atualizado, exames específicos que comprovem a doença informada no laudo e cópia do prontuário médico hospitalar, no prazo de 03 dias úteis a partir da publicação deste Decreto, nos termos da nova redação do artigo 12.

§1. O servidor que se encontra afastado ou exercendo ofício por teletrabalho e não apresentar os documentos requisitados no caput no prazo legal deverá voltar imediatamente ao seu posto de trabalho;

§2. “O servidor que não apresentar a documentação necessária para o afastamento, e não retornar ao trabalho responderá responder processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente.”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 06 de Janeiro de 2021.

  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 307  
PÁGINA 02 203  
EM 07 / 01 / 2021